

**LEI Nº 514/2009**  
**DE 18/12/2009**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Corumbataí do Sul para o quadriênio 2010 a 2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL APROVOU, E EU, OSNEY PICAÑÇO, PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, SANCIONO A SEGUINTE

**L E I**

**Art. 1º** - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Corumbataí do Sul para o quadriênio de 2010 a 2013, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

**I - Programa** - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

**II - Objetivos** - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

**III - Público Alvo** - população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;

**IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais** - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

**V - Ações** - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

**VI - Produto** - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

**VII - Unidade de Medida** - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

**VIII - Metas** - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

**Art. 2º** - Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 5,00% (cinco por cento) ao ano.

**Art. 3º** - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 5º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 6º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário

``Paço Municipal 27 de Maio``  
Corumbataí do Sul-Pr., 18 de dezembro de 2009.

**OSNEY PICANÇO**  
**Prefeito Municipal**